



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 06/2018 – DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA
Assunto : Inspeção objetivando a análise dos atos e fatos referentes à execução do Acordo de Cooperação Técnica Internacional celebrada entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e a ADASA
Exercício : 2018

Senhora Coordenadora,

Apresentamos o Relatório de Inspeção, com os resultados dos trabalhos de inspeção objetivando a análise dos atos e fatos referentes à execução do Acordo de Cooperação Técnica Internacional celebrada entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA, com interveniência da Agência Brasileira de Cooperação – ABC, com vistas a apoiar a preparação técnica e institucional da ADASA para a realização do “8º Fórum Mundial da Água, Brasília 2018”.

1. ESCOPO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, no período de 05/03/2018 a 13/04/2018, objetivando verificar se:

- a execução do referido acordo está em conformidade com o Decreto Distrital nº 37.304/2016 e o Decreto Federal nº 5.151/2004, bem como a Portaria nº 303, de 07/12/2016 - ADASA; e
- houve o desenvolvimento das capacidades institucionais da referida agência.

Para uma melhor avaliação da gestão desse acordo, também foi empregado a cartilha elaborada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União contendo as sugestões aderentes ao arcabouço normativo para os processos de contratação de consultorias, disponibilizada no site oficial dessa Unidade (http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/contratacaoconsultoria_maio2013.pdf), tal



como o manual “Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral”, produzido pela Agência Brasileira de Cooperação – ABC/Ministério das Relações Exteriores. Tal documento abrange publicações dispostas em formato de perguntas e respostas, com esclarecimentos acerca de pontos críticos e recorrentes apontados em relatórios de auditoria da CGU.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

O presente Relatório de Inspeção foi elaborado com base nas respostas da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF – ADASA às recomendações originárias do Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 03/2018 – DINCT/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 22/05/2018, inserto no Processo SEI! 00480-00000702/2018-57.

2. INTRODUÇÃO

O referido acordo foi assinado em 19/04/2016, no valor total de R\$ 16.058.700,00, com vigência de 48 meses, conforme extrato publicado no DODF n.º 87, de 09/05/2016, página 38.

Os objetivos do referido acordo são dotar a ADASA de capacidades técnicas e institucionais, para que essa Agência possa colaborar com o Governo do Distrito Federal na preparação, realização, monitoramento e avaliação da 8ª Edição do Fórum Mundial da Água, consoante a Nota Técnica n.º. 10/2015-SPE/ADASA.

Segundo a referida nota, essa parceria permitirá realizar o aprimoramento de projetos, tecnologias e metodologias de gestão de recursos hídricos e regulação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com produção de documentos em formatos distintos de comunicação, para serem apresentados no contexto do Fórum. Permitirá ainda a elaboração de uma metodologia de educação para as águas, no contexto socioeconômico, cultural e ambiental do Distrito Federal, pretendendo apresentar uma pedagogia de educação científica e ambiental focada no contexto do bioma cerrado, contemplando também o apoio ao desenvolvimento de projetos pilotos de educação científica e ambiental para o uso ordenado e a preservação das águas em escolas da área urbana e rural do Distrito Federal e RIDE.



3. IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas pela equipe de Inspeção:

3.1. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Em exame aos Processos de números nº 197.001.179/16, 197.000.558/17, 197.001.394/16 e 197.001.487/16, observou-se que não há nos referidos autos a comprovação da metodologia adotada para o estabelecimento dos valores associados aos produtos a serem apresentados pelos consultores contratados.

Questionada sobre tal carência, a ADASA explanou que os valores das contratações são estabelecidos seguindo as diretrizes constantes no Guia de Execução da UNESCO, como segue trecho abaixo:

5.4.5. Remuneração. A remuneração do Contratado deve corresponder ao montante mínimo necessário para obter o produto contratado, devendo conter uma margem para cobrir eventuais obrigações do contratado e outros gastos gerais necessários para a execução do contrato.

5.4.6. Para fins de negociação da remuneração, os seguintes fatores poderão ser considerados: a) Serviços intelectuais – complexidade (grau de conhecimento, habilidades, especialização e experiência requeridos para a execução do trabalho), natureza, prioridade e duração da atividade a ser realizada, podendo ser utilizada como referência a tabela da UNESCO como teto para remuneração de consultores individuais (apresentada abaixo), admitido um adicional de até 25% do valor global, para cobertura de despesas gerais e obrigações a que esteja sujeito o Contratado, como material de escritório, seguros, custos de viagens, etc.

Nível	Requisitos
Junior	- De 3 (três) a 5 (cinco) anos de experiência de trabalho relevante; - Especialistas com experiência limitada que dão assistência e suporte a Projetos técnicos
Médio	- De 6 (seis) a 10 (dez) anos de experiência de trabalho relevante; - Especialistas com habilidades analíticas e conhecimento de diferentes métodos/procedimentos, com capacidade para formular análises, recomendações, propostas e pareceres técnicos e exercer atividades de supervisão e planejamento.
Sênior	- De 10 (dez) a 15 (quinze) anos de experiência de trabalho relevante; - Corresponde a um cargo de conselheiro; Especialistas com habilidade para analisar e fazer sugestões aos Projetos ou programas e assumir posições de nível de responsabilidade sênior. Capacidade para análise de problemas complexos, desenvolvimento de métodos e abordagens que exijam identificação e exame aprofundados de vários fatores técnicos, regras e procedimentos, para propor soluções a problemas técnicos e formular propostas de normas e políticas.
Executivo	- Acima de 15 (quinze) anos de experiência de trabalho altamente especializado, experiência específica, reservado a profissionais considerados autoridade em seu campo de atuação; - Usado somente em casos excepcionais, como aconselhamento em questões políticas e estratégicas que serão aceitas inalteradas e/ou que irão direcionar a Organização a executar uma determinada ação. Essas questões poderão afetar diretamente a operação dos principais sistemas, Projetos e programas.



Tabela-Limite da UNESCO para Remuneração de Consultores (Valores Internacionais)		
Grupo	Remuneração Diária USD*	Remuneração Mensal USD
Júnior	Até 200	Até 4,350
Médio	Até 350	Até 7,600
Sênior	Até 500	Até 10,850
Executivo	Até 700	Até 15,200

* Para serviços de até uma semana.

Assim sendo, os valores de referência para as contratações levaram em consideração os produtos descritos no Termo de Referência, principalmente em relação à sua complexidade, a qual engloba o grau de conhecimento, as habilidades, a especialização e a experiência requeridos para a execução dos trabalhos. Outros critérios, como natureza da atividade e tempo para sua execução também são observados. Além, é claro de seguir as demais as diretrizes constantes no Guia de Execução da UNESCO.

Todavia, consoante as justificativas apresentadas, o Guia de Execução da UNESCO apenas estabelece diretrizes a serem seguidas para o estabelecimento ou negociação dos valores inerentes a cada produto.

Instada novamente a apresentar a metodologia adotada caso a caso para a definição dos valores estabelecidos para as referidas contratações dos consultores, a ADASA apresentou novas justificativas:

Como citado anteriormente, os valores de referência para as contratações levaram em consideração os produtos descritos no Termo de Referência, principalmente em relação à sua complexidade, o que engloba o grau de conhecimento, as habilidades, a especialização e a experiência requerida para a execução dos trabalhos. Outros critérios, como natureza da atividade e tempo para sua execução também foram observados. São utilizadas, ainda, outras tabelas de referência, como as emanadas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e da Fundação Getúlio Vargas-FGV, mas sempre focando no Produto a ser desenvolvido e sua complexidade.

Ressalta-se que os valores são definidos em função dos produtos a serem entregues e não somente do tempo de execução do contrato. Nesse quesito, nota-se que nas contratações ora discutidas há valores diferenciados por se tratar de níveis de exigência distintos.

Por conseguinte, em nenhuma das justificativas foi apresentada a metodologia utilizada para o estabelecimento dos valores a serem pagos para cada produto a ser apresentado pelo consultor contratado, ainda que tais valores tenham ficado abaixo da Tabela - Limite da UNESCO para a Remuneração de Consultores.

Consoante o inciso XI, art. 2º do Anexo I à Portaria nº 303/2016-ADASA, é imprescindível que a área técnica proponha valor compatível com a complexidade das atividades e produtos descritos no Termo de Referência, devendo ser apresentada uma justificativa consistente, correlacionando os itens acima e os valores que reflita o montante estabelecido para o contrato (grifo nosso).



Desta forma, mediante o IAC n.º 03/2018 – DINCT/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF foi recomendada à ADASA anexar às futuras contratações de consultorias a respectiva metodologia de cálculo adotada a estimativa da remuneração do contratado, com vistas a atender o disposto no inciso XI, art. 2º do Anexo I à Portaria nº 303/2016-ADASA.

Em resposta, a aludida agência reguladora apontou que concorda com tal recomendação e que buscará explicitar nas futuras contratações de consultorias, metodologia de cálculo para a definição dos valores a serem pagos aos consultores.

Causa

Ausência de documento formal demonstrando objetivamente a metodologia adotada para o estabelecimento dos valores associados aos produtos a serem apresentados pelos consultores contratados.

Consequência

Impossibilidade de compatibilizar a complexidade das atividades e produtos descritos no Termo de Referência com os valores propostos.

Recomendação:

Reforçar a necessidade de anexar às futuras contratações de consultorias, a respectiva metodologia de cálculo adotada a estimativa da remuneração do contratado, com vistas a atender o disposto no inciso XI, art. 2º do Anexo I à Portaria nº 303/2016-ADASA.

4 CONCLUSÃO

Observou-se que, em geral, a execução do referido acordo está em conformidade com o Decreto Distrital nº 37.304/2016 e o Decreto Federal nº 5.151/2004, bem como a Portaria nº 303, de 07/12/2016 – ADASA, à exceção do relatado no subitem 3.1.

Também se constatou que os produtos oriundos dos processos examinados visavam o desenvolvimento das capacidades institucionais da referida agência, bem como auxiliar na preparação, realização, monitoramento e avaliação da 8ª Edição do Fórum Mundial da Água. Porém, os efeitos de tais produtos somente poderão ser avaliados em momento posterior ao fechamento deste relatório.



Finalmente, considerando os exames realizados, as falhas apuradas podem ser classificadas em:

SUBITEM		CLASSIFICAÇÃO
AUSÊNCIA DE METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL	3.1	MÉDIA

Brasília, 25 de junho de 2018.